



EMENDA MODIFICATIVA Nº 35 - CCJ
(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Ao PROJETO DE LEI nº 777/2015 que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências."

Dê-se ao II do art. 10 do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Art 10 (...)

.....

II – abster-se de parar, para fins de captação de passageiros, em vagas de estacionamento, vias públicas ou nas proximidades de edificações de grande porte em que ocorram atividades de comércio, de prestação de serviços, de esporte, lazer, turismo e cultura, bem como próximo a repartições públicas ou a local de grande fluxo de pessoas; ressalvada a parada por breve período de tempo para embarque de passageiros que tenham solicitado previamente o STIP/DF por meio de aplicativo.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do termo confere clareza ao dispositivo, garantindo o regular exercício do STIP/DF e o atendimento satisfatório dos consumidores.

Sala das Comissões, em


Deputada LILIANE RORIZ